



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

A Prefeitura Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 72, Centro, neste município, torna público o presente Edital para a **SELEÇÃO DE espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 411, de 14 de setembro de 2020, com alteração do Decreto Municipal nº 415, de 30 de setembro de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**2.2.** Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2 As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**3.3** O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**3.4** Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**3.5** O Comitê Gestor do Fundo Emergencial da Cultura – FEC, que fará análise de concessão do subsídio, poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

**3.6** O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**3.7** A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

**3.8** Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

#### **4, DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**4.1** Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, por meio eletrônico, entre os dias 11 de novembro de 2020 e 21 de novembro de 2020, para o endereço de e-mail institucional do Gabinete da Prefeita e-mail: [gabinete@riachuelo.se.gov.br](mailto:gabinete@riachuelo.se.gov.br) em PDF, com o assunto “**Inscrição Edital 002/2020 Subsídio Mensal**” ou de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua Largo São João, Centro, ou no Gabinete da Prefeita situada na sede da Prefeitura na Praça Getúlio Vargas, 72, Centro – Riachuelo-SE das 7h30min às 13 h; mediante agendamento pelo telefone 79/3269-2506/3269-2038, em envelope único lacrado, com a seguinte etiqueta “**Inscrição Edital 002/2020 Subsídio Mensal**”.

**4.2** Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- b) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.
- c) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.

**5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO**

- 5.1 De acordo com o Art. 5º, do Decreto 10.464/20, o subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente edital.
- 5.2 De acordo com o número de selecionados e buscando uma forma mais justa do número de beneficiários, o município poderá destinar o recurso na forma do §5º do art.5º do Decreto nº 411, de 14 de setembro de 2020.
- 5.3 O Comitê Gestor do Fundo Emergencial da Cultura – FEC, nomeados através do Decreto nº 416, de 30 de setembro de 2020, será responsável pela gestão dos recursos provenientes da União, observando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 26 de junho de 2020, bem como o acompanhamento da Prestação de Contas aos órgãos competentes.
- 5.4 O Comitê Gestor do Fundo Emergencial da Cultrua – FEC é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões finais.
- 5.5 Aos não classificados caberá pedido de reconsideração ao Comitê Gestor do Fundo Emergencial da Cultura - FEC, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da Fase de Seleção nos órgãos oficiais do município, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração **ANEXO IV**, que integra o presente edital.
- 5.6 O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) representante legal conforme ficha de inscrição e deve ser encaminhado ao endereço de e-mail do Gabinete da Prefeita com o seguinte endereço eletrônico: gabinete@riachuelo.se.gov.br em um único PDF, com o assunto "Pedido de Reconsideração – Fase de Seleção, Edital 002/2020 ".
- 5.7 O pedido de reconsideração ao Comitê Gestor do Fundo Emergencial da Cultura – FEC não fundamentado será indeferido.
- 5.8 Comitê Gestor do Fundo Emergencial da Cultura – FEC fará o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.
- 5.9 Após a análise e percorrido o prazo dos pedidos de reconsideração ao Comitê Gestor do Fundo Emergencial da Cultura – FEC, publicará nos órgãos oficiais do Município e no endereço eletrônico dos participantes o resultado dos mesmos e a Homologação do Resultado Final deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

Lei Aldir Blanc de emergência cultural  
(Lei Federal nº 14.017/2020)  
(Decreto Municipal nº 415/2020)

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
Nº	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima	01	02	03	04	05
1	TEMPO DE EXISTÊNCIA	05	02 ANOS	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	ACIMA DE 05 ANOS
2	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA	05	02 ANOS	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	ACIMA DE 05 ANOS
3	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	05	NÍVEL I – centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	NÍVEL II – comunidades urbanas afastadas do centro, da sede e das áreas nobres	NÍVEL III – comunidades urbanas periféricas sem infraestrutura	NÍVEL IV – Comunidades rurais	NÍVEL V – comunidades tradicionais
4	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	05	ESPAÇO PÚBLICO	ESPAÇO EMPRESTADO OU DE USO COMPARTILHADO	ESPAÇO ITINERANTE	ESPAÇO PRÓPRIO E ESPAÇO PÚBLICO CEDIDO EM COMODATO	ESPAÇO ALUGADO E ESPAÇO PRÓPRIO FINANCIADO
5	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL	05	01 tipo	02 tipos	03 tipos	04 tipos	Acima de 04
6	ATENDIMENTO A COMUNIDADES TRADICIONAIS	05	01	02	03	04	Acima de 04
7	PORTE DE FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	05	EPP	ME	MEI/PESSOA FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	COOPERATIVAS ASSOCIAÇÃO PRIVADA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) FUNDAÇÃO PRIVADA
8	FUNCIÓARIOS CONTRATADOS/ PRESTADOR DE	05	01	02	03	04	Acima de 04



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

SERVIÇOS							
9	DESPESA COM ENERGIA, AGUA, IPTU E GAS ÚLTIMOS 04 MESES DE 2019;	05	Até R\$ 1.000,00	De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	Acima de R\$ 4.000,00
10	FATURAMENTO REFERENTE A 2019;	05	Até R\$ 12.000,00	De R\$ 12.000,01 a R\$ 20.000,00	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	De R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,01	Acima de R\$ 60.000,01

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO	VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL
50	De 05 a 30 pontos	R\$ 3.000,00
	De 31 a 50 pontos	R\$ 5.000,00

## 6. DA CONTRAPARTIDA

**6.1** Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município.

SUBSIDIO	ATIVIDADES
R\$3.000,00	02 (duas)
R\$ 6.000,00	03 (três)
R\$ 9.000,00	04 (quatro)

**6.2** Ou o solicitante deverá propor atividade de contrapartida correspondente a 10% do montante total oferecido.

**6.3** Em todo material produzido o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancRiachuelo/SE e #EmergênciaCulturalRiachuelo/SE.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**7.1** O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

**7.2** A Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Lei de Acesso a Informação.

**7.3** A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**7.4** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**7.5** A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- a) cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- b) demonstrativo de execução da Receita e Despesa, **ANEXO V**;
- c) relação dos documentos comprobatórios de todas as despesas executadas, inclusive notas fiscais;
- d) documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- e) extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;
- f) originais dos contratos firmados com terceiros

**7.6** A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de da Cultura através de ofício assinado pelo representante legal.

## **8 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Edital são provenientes dos valores a serem recebidos em função da Lei Federal Aldir Blanc de Emergência Cultural nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura em conjunto com o Comitê Gestor do Fundo Emergencial da Cultura – FEC, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

**9.2** O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

**9.3** Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

realizar a respectiva quitação.

**9.4** Todas as dúvidas devem ser direcionadas para o e-mail: [gabinete@riachuelo.se.gov.br](mailto:gabinete@riachuelo.se.gov.br), com o assunto "**Dúvida Edital 002/2020**", para que fiquem devidamente registradas.

**9.5** Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

**9.6** Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. deste Edital.

**9.7** A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

**9.8** Os recursos do Auxílio Financeiro de que trata este Edital será fiscalizado pelo Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura – FEC, nomeados pelo Decreto nº 416, de 30 de setembro de 2020.

Riachuelo-SE, 09 de novembro de 2020.

  
**Adriana Alves de Oliveira**  
**Secretária Municipal da Cultura**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO I  
AUTODECLARAÇÃO - EDITAL 002/2020**

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO:</b>			
É GERIDO POR: ( ) pessoas físicas; ( ) organizações da sociedade civil; ( ) empresas culturais; ( ) organizações culturais comunitárias; ( ) cooperativas com finalidade cultural; ( ) instituições culturais, com ou sem fins lucrativos			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:		DDD / Fax:	
E-mail:		Endereço na Internet:	
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

**2. HISTÓRICO**

Quando e como foi criado?

---

---

---

---



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

---

---

---

**3. ATIVIDADES**

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

---

---

---

---

**4. PÚBLICO ALVO**

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

---

---

---

**5. PARCERIAS**

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações?

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

---

---

**6. PREMIAÇÕES E SELEÇÕES**

Foi selecionada em algum concurso ou edital? ( ) SIM ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

---

---

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio? ( ) SIM ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**7. PUBLICAÇÕES**

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?

**8. DIVULGAÇÃO**

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

**9. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:**

( ) ALUGADO ( ) CEDIDO ( ) PRÓPRIO ( ) OUTRO

Outro-Especificar: \_\_\_\_\_

**10. POSSUI FUNCIONÁRIOS**

( ) NÃO ( ) SIM / QUANTOS: \_\_\_\_\_

**11. HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO  
RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?**

( ) DEMISSÃO ( ) TELETRABALHO ( ) REDUÇÃO DE JORNADA

( ) REDUÇÃO DE SALÁRIO ( ) NÃO HOUVE

( ) OUTRO - ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

**12. FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSAS:**

( ) CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

( ) INGRESSOS

( ) LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS

( ) MENSALIDADES

( ) RECURSOS PÚBLICOS

( ) RECURSOS PRIVADOS

( ) OUTROS - ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**13. ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
- TEATROS INDEPENDENTES;
- ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
- CIRCOS;
- CINECLUBES;
- CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
- MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
- BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
- ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
- CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
- COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
- ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
- FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL;
- TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
- LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
- EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;
- ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
- PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
- ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN, ARTESANATO;
- GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
- FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
- ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
- ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
- ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
- OUTROS-ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

**14. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?**

- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

**15. QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?**

Despesas com conta de água: \_\_\_\_\_

Despesas com conta de energia elétrica: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Despesas com pessoal: \_\_\_\_\_

Despesa total em média: \_\_\_\_\_

(anexar comprovantes meses novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020)

**16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

**17. MEMBROS**

(Quem são os membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO – Edital 002/2020**

Riachuelo/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 002/2020 DE, 09 de novembro de 2020**.

**Declaro:**

7. Estar de acordo com as normas do **EDITAL Nº 002/2020 DE, 09 de novembro de 2020**;
8. Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
9. Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades;
10. Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme o Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA – EDITAL 002/2020**

**CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS**

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, durante o ano de 2021, nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

**AÇÃO 1 –**

**AÇÃO 2 –**

**AÇÃO 3 –**

**AÇÃO 4 –**

**AÇÃO 5 –**

**AÇÃO 6 –**

Riachuelo/SE, de

de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do requerente  
CPF  
(espaço/empresa que representa)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EDITAL Nº 002/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

ANEXO IV

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - FASE DE SELEÇÃO

Proponente: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Ao Comitê Gestor do Fundo Emergencial da Cultura - FEC,

Com base no item 5.5 do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Seleção** pelos motivos abaixo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

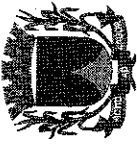
Termos em que peço deferimento.

Riachuelo/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Representante Legal da Instituição/ Coletivo)

**NOME COMPLETO**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO V – Edital nº 002/2020**

<b>APRESTAÇÃO DE CONTAS</b>			
<b>RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA</b>			
<b>PERÍODO:</b>			
<b>01 – (NOME DA ENTIDADE/BENEFICIÁRIO)</b>	<b>SUBSÍDIO RECEBIDO</b>		<b>02- SUBSÍDIO MENSAL LEI Nº 14.017/2020</b>
	<b>04. RECEITA</b>	<b>05. RENDIMENTO APLICAÇÃO</b>	<b>EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA</b>
<b>03. ESPECIFICAÇÃO</b>			<b>06. RECEITA TOTAL</b> <b>07. DESPESA</b>
<b>08. TOTAL</b>			
<b>09. SALDO (RECEITA TOTAL – DESPESA)</b>			

Assinatura  
(Representante Legal da Instituição/ Coletivo)  
**NOME COMPLETO**